



PROGRAMA DO CONCURSO

Artigo 1.º

Identificação do concurso

1. O presente programa regula o procedimento do concurso público que tem por objeto a empreitada para a execução de novo ramal de água na Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa (CPV 45231300-8).
2. Nos termos do artigo 11.º da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho (Categoria de Obras), trata-se duma obra de categoria I.

Artigo 2.º

Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é a Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

Artigo 3.º

Decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada pelo Diretor da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, Professor Doutor Luís Manuel Pinto da Rocha Afonso Carriço, no uso de competência própria.

Artigo 4.º

Fundamento da escolha do procedimento

O concurso público é o procedimento pré-contratual adotado nos termos da alínea b) do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Artigo 5.º

Órgão competente para prestar esclarecimentos

Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são da competência do júri.

Artigo 6.º

Documentos da proposta

1. A proposta deve ser constituída pelos seguintes documentos:

- a) Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao CCP;
- b) Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar;
- c) Lista de preços unitários e valor total da proposta, de acordo com o especificado no anexo do caderno de encargos;
- d) Declaração indicativa do prazo de execução da empreitada;
- e) Programa de trabalhos constituído por:
 - i. Plano de trabalhos – A sua apresentação deverá assumir a forma de gráfico de barras tendo a semana como unidade de tempo, devendo o mesmo ser elaborado nos termos do artigo 361º do CCP.
 - ii. Plano de mão-de-obra – Definirá o número, a categoria profissional e a qualificação dos trabalhadores que serão afetos às equipas que, em cada semana, executarão os trabalhos relativos às diferentes atividades.
 - iii. Plano de equipamento – Definirá os equipamentos que serão afetos à execução de cada tipo de trabalhos e o seu período de utilização, tendo a semana como unidade de tempo.
 - iv. Plano de pagamentos – Definirá a previsão, quantificada e escalonada no tempo, do valor dos trabalhos a realizar mensalmente pelo empreiteiro, de acordo com o plano de trabalhos.
- f) Implementação do Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição da obra (PPGRCD), tal como se encontra previsto na legislação em vigor, incluindo todos os trabalhos necessários;
- g) Memória descritiva e justificativa do modo de execução dos trabalhos;
- h) Declaração do concorrente a indicar os preços parciais dos trabalhos da proposta que se propõe executar correspondentes às habilitações contidas nos alvarás exigidos e em

cada uma das subcategorias ou nas declarações emitidas pelo IMPIC, I.P., para efeitos da verificação da conformidade desses preços com a classe daquelas habilitações.

- i) Apresentação, se for o caso, de:
 - i. Declaração do concorrente que mencione o nome dos subempreiteiros;
 - ii. Declaração através da qual estes se comprometam, incondicionalmente, a executar os trabalhos subcontratados.
- 2. Os documentos da proposta devem ser assinados pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar, com recurso a assinatura eletrónica qualificada, nos termos do disposto no artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
- 3. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma eletrónica, juntamente com os documentos da proposta, documento que ateste o poder de representação e assinatura, nomeadamente, a certidão permanente da empresa ou uma procuração devidamente reconhecida por entidade competente.
- 4. Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, salvo no que respeita a documentação de carácter eminentemente técnico, nomeadamente catálogos, certificados, referências, manuais técnicos e similares, que poderão ser apresentados em língua inglesa ou espanhola.

Artigo 7.º

Inspeção do local dos trabalhos

- 1. Até ao termo do prazo para apresentação das propostas, os interessados podem inspecionar os locais de execução de obra e realizar neles os reconhecimentos que entenderem indispensáveis à elaboração das suas propostas.
- 2. Para o efeito previsto no n.º anterior, deverão os interessados solicitar à entidade adjudicante, através da plataforma eletrónica acinGov (<https://www.acingov.pt/>), a marcação da data e hora em que desejam a realização da visita.

Artigo 8.º

Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar, via plataforma eletrónica, os seguintes documentos de habilitação:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II do Código dos Contratos Públicos;
- b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;
- c) Alvarás ou Certificados emitidos pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P. (IMPIC, I. P.), que deverão conter as seguintes habilitações:
 - i. Subcategoria em classe que cubra o valor global da empreitada, respeitante aos trabalhos mais expressivos da mesma (artigo 8.º da Lei n.º 41/2015, de 3 de junho - “Adequação das habilitações”).
 - ii. Deverão, ainda, ser apresentadas as seguintes habilitações em classe correspondente ao valor dos trabalhos a que se referem:
 - 1.ª Categoria - Edifícios e património construído;
 - 8.ª Subcategoria – Canalização e Condutas em edifícios;
 - 5.ª Categoria - Outros trabalhos
 - 2.ª Subcategoria – Movimentação de terras.
- d) Ainda, verificando-se a situação de subcontratação, o adjudicatário deverá proceder de igual forma, nos termos do n.º 3 do artigo 318.º do CCP, à apresentação dos mesmos documentos de habilitação indicados em b), c) relativos a cada um dos subcontratados, cuja declaração de subcontratação foi apresentada em conformidade com a subalínea i) da alínea i) do artigo 6º deste programa de concurso.

2. Juntamente com os documentos de habilitação o adjudicatário deve ainda apresentar:

- a) Certidão permanente de registo comercial;
- b) Documento que contenha a identificação do(s) representante(s) do adjudicatário para efeitos de outorga do contrato, incluindo o(s) número(s) de Cartão de Cidadão e de Identificação Fiscal.

3. Antes da celebração do contrato o adjudicatário deve apresentar, ainda, os correspondentes contratos de subempreitada.
4. O prazo para apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário é de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de notificação da decisão de adjudicação.
5. O prazo para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos de habilitação apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação, nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, é de 5 dias.

Artigo 9.º

Idioma dos documentos da proposta

1. Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, inclusive os documentos referidos no n.º 3 do artigo 57.º do CCP.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, podem ser usadas palavras ou expressões em língua inglesa, que não consubstanciem uma redação integral, contínua ou corrida em língua inglesa, e que pela sua natureza e contexto não impliquem a inteligibilidade da proposta.

Artigo 10.º

Propostas variantes

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

Artigo 11.º

Prazo para apresentação das propostas

As propostas devem ser apresentadas na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, em <https://www.acingov.pt/>, até às 23:59 do **15.º dia** a contar da data do envio do anúncio para publicação no Diário da República.

Artigo 12.º

Prazo da obrigação de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 90 (noventa) dias contados da data do termo do prazo fixado para a sua apresentação.

Artigo 13.º

Critério de adjudicação

1. A adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, sendo adjudicada a proposta que apresente o preço total mais baixo.
2. Em caso de empate será efetuado um sorteio, na presença dos interessados, em data a designar
3. As propostas não serão objeto de negociação.

Artigo 14.º

Caução

Não será exigida a prestação de caução, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º.

Artigo 15.º

Celebração do contrato

O contrato a celebrar será reduzido a escrito.

Artigo 16.º

Legislação aplicável

A tudo que não esteja especialmente previsto nas peças do procedimento aplica-se, subsidiariamente, as disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, bem como as disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza do contrato a celebrar.